



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

EXP. Nº 172/2017
PROJETO DE LEI Nº 155/2017

Cria cargo na estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo, os cargos abaixo descritos, que passam a integrar o quadro geral dos funcionários públicos municipais, estabelecido na tabela do artigo 2º da Lei 4.994 de 16 de novembro 2009:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão	Vencimento
Analista Administrativo	01	40h	12	R\$ 3.756,61
Analista de Logística	01	40h	12	R\$ 3.756,61
Analista de Sistemas	01	40h	12	R\$ 3.756,61
Enfermeiro Assistencial	01	40h	12.1	R\$ 5.416,67
Médico Comunitário ESF	01	20h	12	R\$ 3.756,61
Médico Infectologista Infantil	01	16h	11	R\$ 3.323,27
Médico Pneumologista	01	16h	11	R\$ 3.323,27

Art. 2º. Fica criada GS – Gratificação Salarial para os servidores ocupantes do cargo de Médico Comunitário ESF, contratados ou lotados para as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação de 20 horas semanais aos propósitos da Estratégia, que passa a integrar o quadro de Gratificações Salariais, estabelecidas na tabela do artigo 1º da Lei Municipal 4.907, de 28 de julho de 2009:

Cargo	Padrão	Quantidade GS	Valor GS
Médico Comunitário ESF 20 horas	12	01	R\$ 2.633,73

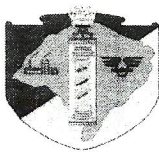
Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei Municipal nº 4994 de 16 de novembro de 2009:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Padrão
Agente Comunitário PSF	02	40h	3.2
Agente Comunitário PACS	06	40h	3.2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Agente Visitador Sanitário	05	40h	3.2
Auxiliar de Odontologia	07	40h	2
Bibliotecário	07	30h	11
Biólogo	01	30h	11
Borracheiro	02	40h	1
Calceteiro	02	40h	2
Carpinteiro	06	40h	2
Chapeador	01	40h	2
Desenhista	03	40h	2
Economista	01	30h	11
Educador Social	04	40h	6
Eletricista	01	40h	2
Eletricista Automotivo	02	40h	2
Enfermeiro	08	30h	11
Enfermeiro do Trabalho	01	30h	11
Enfermeiro do PACS	01	40h	12.1
Engenheiro Agrônomo	01	30h	11
Engenheiro Civil	01	30h	11
Engenheiro do Trabalho	01	30h	11
Engenheiro Elétrico	01	30h	11
Engenheiro Químico	01	30h	11
Engenheiro Sanitarista	03	30h	11
Fiscal de Licenciamento	05	40h	6
Fiscal de Meio Ambiente	02	40h	6
Fiscal do Procon	01	40h	6
Fiscal de Obras	04	40h	6
Fiscal Tributário	06	40h	6
Fiscal Tributário de Edificações	02	40h	6
Fisioterapeuta	01	30h	11
Instalador Hidráulico	03	40h	2
Lavador de Veículos	02	40h	1
Lubrificador	02	40h	2
Mecânico de Veículos	02	40h	3
Médico Geral Comunitário	04	16h	11
Médico Pediatra Plantonista	01	08	10
Motorista	13	40h	3.1
Odontólogo	07	30h	11
Operador de Máquinas	16	40h	5.1
Orientador Educacional	12	20h	4.1
Orientador Educacional	09	40h	9.1
Pedreiro	13	40h	2
Pintor	02	40h	2
Pintor Letrista	01	40h	2
Professor de Artes	10	20h	4.1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Professor de Artes Cênicas	05	20h	4.1
Professor de Artes Plásticas	10	20h	4.1
Professor de Artes Musicais	04	20h	4.1
Professor de Área I	260	20h	4.1
Professor de Ciências	12	20h	4.1
Professor da Dança	01	20h	4.1
Professor de Educação Física	28	20h	4.1
Professor de filosofia	07	20h	4.1
Professor de Geografia	09	20h	4.1
Professor de História	26	20h	4.1
Professor de Matemática	16	20h	4.1
Professor de português	25	20h	4.1
Professor de Inglês	20	20h	4.1
Professor de Educação Infantil	18	20h	4.2
Publicitário	01	30h	11
Servente	119	40h	1
Servente de Obras	40	40h	1
Servente Escolar	72	40h	1
Servente Merendeira	10	40h	2
Soldador	03	40h	2
Supervisor Escolar 20 horas	14	20h	4.1
Supervisor Escolar 40 horas	06	40h	9.1
Técnico de Contabilidade	04	40h	6
Técnico de Enfermagem	14	40h	9
Técnico em Biblioteconomia	13	40h	8
Técnico em Segurança do Trabalho	02	40h	8
Telefonista	06	30h	3
Tesoureiro	01	40h	8
Zelador de Praças	03	40h	1

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 142/2017

Esteio, 18 de Julho de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Cria cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".

A criação dos cargos se justifica pela necessidade destes profissionais na composição do quadro geral dos funcionários públicos municipais.

Informamos ainda que os cargos serão providos por candidatos aprovados no concurso público a ser realizado ainda neste ano.

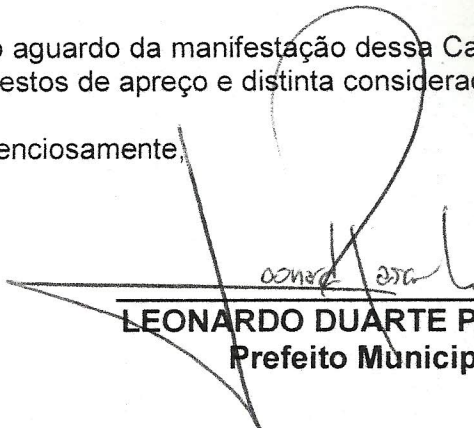
Quanto às extinções propostas se justificam em razão de que os cargos estão superestimados em relação a real necessidade de pessoal do Poder Executivo Municipal, o que dificulta a gestão, optando a administração na alteração da tabela proposta pela Lei Municipal nº 4.994/2009 para que reflita o quantitativo exato de cargos atualmente providos.

Desta feita, destaca-se ainda que os cargos que serão extintos não estão providos, não havendo quaisquer prejuízos aos servidores públicos municipais, ao passo que, a cada necessidade de criação de cargo, será submetido ao Poder Legislativo para tanto.

Por fim, para fins do artigo 16 da LC nº 101/2000, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente ao aumento da despesa que ora se propõe com a criação dos cargos.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

2017040866/2017040249/2017040291/2017041227
BB/PGM